



Exame do Recurso interposto por **MARCO PAULO COSTA NEVES** inscrito(a) sob o nº. **17147** como concorrente a uma das vagas ofertadas para a função de **COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMARIA**, no Processo Seletivo realizado pela Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS/MG.

O(a) candidato(a) apresentou as seguintes alegações:

“Solicitar **revisão do gabarito** concernente às questões de nº:**23, 25, 26, 28, 30, 32 ,33, 34, 35, 36, 37 e 39**, com intuito de que revisem as mesmas, quanto a respostas correta e **averiguação de possíveis erros ocorridos na sua formulação.**”

O recurso é tempestivo.

O recurso não foi apresentado nos termos do exigido pelo Edital 001/2010, que assim estabelece:

“11.3. O recurso apresentado contra o gabarito e questões da prova de múltipla escolha ou redação, deverá seguir as seguintes especificações:

- a) em folhas separadas para cada questão;**
  - b) com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pela Seletiva Pública;**
  - c) com argumentação consistente e lógica, bem como com a bibliografia pesquisada para todas as questões objeto de recurso;**
- (...)”

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS/MG, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a unanimidade decide por **indeferir totalmente** o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima.

Este é o Parecer e Decisão,  
s.m.j.

**NOVO ORIENTE DE MINAS, 17 de junho de 2010**

A Comissão de Concurso: